



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2185 Página: 32  
Data: 13 / 05 / 2022

**LEI Nº 3.430, de 29 DE ABRIL DE 2022**

**Republica-se por incorreção**

**SÚMULA: "INSTITUI A PARADA SEGURA, DESTINADA A OFERECER MAIOR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "*Parada Segura*", destinada a incentivar e garantir medidas que visem a segurança dos usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo e permissionários do Município de Campo Largo.

**Art. 2º.** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, deverão possibilitar o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e mulheres, entre as 22h:00min horas e o último horário de circulação dos ônibus coletivos, em qualquer local onde seja permitido parada no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto regulamentado.

**Art. 3º.** A *Parada Segura* poderá ser solicitada pelos passageiros por meio de dispositivos disponíveis no veículo, ou diretamente ao motorista, que terá a responsabilidade de fazer a parada em local devidamente iluminado e que ofereça segurança ao passageiro no momento de desembarque.

**Art. 4º.** A *Parada Segura* deverá ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto original dos ônibus e permissionários, não sendo permitidos desvios ou acessos por caminhos diferentes dos estabelecidos nos trechos de concessão.

Lei 3430/2022 CM - Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL FIGATTO, 925 CEP: 83667-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5090 FAX: (41) 3291-5128  
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



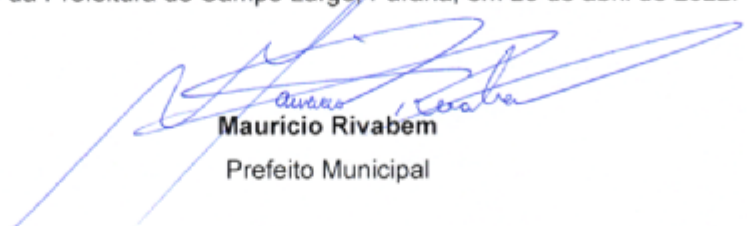
**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**Art. 5º.** Podendo realizar-se estudos, em conjunto entre a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Campo Largo e as empresas concessionárias, para que possam deliberar acerca da escolha mais adequada das linhas a serem contempladas pela "Parada Segura", levando-se em conta, os trechos com maiores índices de violência.

**Art. 6º.** A Procuradoria da Mulher da Câmara de Campo Largo orientará as empresas concessionárias do transporte coletivo e permissionários do Município de Campo Largo, quanto a forma de divulgação das linhas integrantes da Parada Segura, sugerindo-se afixar placas de aviso em locais visíveis, no interior de cada veículo pertencente à *Parada Segura*, com a seguinte descrição: "Este veículo está incluído na Parada Segura, que prevê o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, nos horários estabelecidos em Lei. Passageiras, portadores de necessidades especiais e idosos poderão desembarcar entre às 22h00min horas e o último horário de circulação deste veículo".

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, Paraná, em 29 de abril de 2022.

  
**Mauricio Rivabem**  
Prefeito Municipal